



2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 306

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 13H:30 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO

REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

14 - 0008086-18.2016.8.06.0143 - Apelação / Remessa Necessária - Pedra Branca/Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Apelante: Município de Pedra Branca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pedra Branca. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

15 - 0000705-16.2016.8.06.0027 - Apelação Cível - Acarape/Vara Única da Comarca de Acarape. Apelante: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Apelado: Ecomed - Comercial Medica Odontologica Ltda. Advogada: Patricia Bezerra Campos (OAB: 11150/CE). Advogado: Rafael Bezerra Campos Lossio (OAB: 28300/CE). Advogado: Arnaldo Coelho da Silva Filho (OAB: 28653/CE). Advogado: Thiago Sampaio Elias (OAB: 31078/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

16 - 0011180-62.2019.8.06.0112/50000 - Agravo Interno Cível - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Agravado: Alan Luiz de Oliveira. Advogado: Júlio Mariudedith Saraiva Alves (OAB: 8811/CE). Advogado: Nelson Gonçalves Macedo Magalhães (OAB: 16650/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

17 - 0011449-28.2015.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maracanaú/1ª Vara Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Von Roll do Brasil Ltda.. Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior (OAB: 105465/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

18 - 0238256-85.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: MELC Indústria e Comércio Ltda.. Advogada: Jaqueline de Maria Silva de Sá (OAB: 309007/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

19 - 0178754-55.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Alves e Sousa Ltda. Advogado: Paulo Roberto Uchoa do Amaral (OAB: 6778/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

20 - 0220219-39.2022.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: M D Móveis Ltda. Advogado: José Vicente Pasquali de Moraes (OAB: 65670/RS). Advogado: Diego Martignoni (OAB: 65244/RS). Advogada: Laila Welter (OAB: 74856/RS). Advogado: Thiago Todeschini Ferreira (OAB: 102184/RS). Impetrado: Delegado da Receita Estadual do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

21 - 0012746-55.2017.8.06.0164 - Apelação Cível - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: Município de São Gonçalo do Amarante. Advogada: Luanna Pereira de Freiras (OAB: 44124/CE). Advogada: Emmanuela Freitas Gondim Rocha (OAB: 26539/CE). Advogado: Antônio José dos Santos Maia (OAB: 15059/CE). Advogado: Jandy Araujo Moreira (OAB: 23469/CE). Advogada: Carla Barbosa Gondim (OAB: 33071/CE). Repr. Legal: Município de São Gonçalo do Amarante. Apelada: Luina Benevides Lima. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

22 - 0024487-98.2018.8.06.0086 - Apelação Cível - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Apelado: Ana Karine Martins Ferreira. Advogado: Bruno Prado Façanha (OAB: 17157/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

23 - 0050078-59.2020.8.06.0032 - Remessa Necessária Cível - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Impetrante: Roberto Ivens Uchoa Sales. Advogado: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE). Advogado: Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB: 19683/CE). Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada. Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Miraima. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

24 - 0050725-60.2021.8.06.0051 - Apelação Cível - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem - IPMBV. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelada: Dioneide Alves de Araujo. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

25 - 0050757-11.2021.8.06.0069 - Apelação Cível - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. Apelante: Município de Coreaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú. Apelada: Ana Maria Vieira. Advogado: Helano Cordeiro Costa Pontes (OAB: 24848/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 25



Fortaleza, 9 de dezembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0191059-42.2017.8.06.0001Apelação Cível. Apelante: CMC Serviços Terceirizados Ltda - ME. Advogado: Renato Holanda Lima (OAB: 35352/CE). Advogado: Bruno Ricarth Domiciano (OAB: 41105/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELAÇÃO CONTRATUAL. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS. AUTORA NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À SITUAÇÃO RESCISÓRIA DE SEUS EMPREGADOS. CONDIÇÃO PARA O REPASSE DE VALORES REMANESCENTES PELO ESTADO DO CEARÁ. SOLUÇÃO NON ADIMPLETI CONTRACTUS. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. 1. A CONTROVÉRSIA CONSISTE EM SABER SE A PARTE AUTORA JAZ JUS A REPASSES FINANCEIROS DEVIDOS PELO ESTADO DO CEARÁ EM RAZÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. 2. NOS CONTRATOS BILATERAIS, COMO É O CASO DOS AUTOS, TEM-SE A PRODUÇÃO SIMULTÂNEA DE PRESTAÇÕES PARA TODOS OS CONTRATANTES, PELA DEPENDÊNCIA RECÍPROCA DAS OBRIGAÇÕES (SENDO UMA A CAUSA DE SER DA OUTRA). DESSE MODO, REFERIDOS ACORDOS SÃO CONSTITUÍDOS POR OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS, OU SEJA, AMBAS AS PARTES TÊM PRESTAÇÕES OU OBRIGAÇÕES A CUMPRIR. 3. O PRÉVIO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINADA OBRIGAÇÃO PELA PARTE DEMANDANTE, AUTORIZA O EXCIPIENTE A SE VALER DA EXCEPTIO NOM ADIMPLETI CONTRACTUS, UMA VEZ QUE A DEMANDA PELO SEU CUMPRIMENTO APENAS CONSTITUI REGULAR EXERCÍCIO DE UM DIREITO POTESTATIVO, CASO HAJA A CONCRETIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO NA FORMA PACTUADA. 4. A DEMANDANTE APENAS PODERIA EXIGIR A TRANSFERÊNCIA DE VALORES RESIDUAIS CASO COMPROVASSE QUE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA RECOMENDAÇÃO SUGERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), OU SEJA, JUNTANDO AS PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES DEVIDOS AOS TRABALHADORES COM BASE NOS REFERIDOS CONTRATOS, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA Nº 15229.2017 (FLS. 136/138), O QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE. 5. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO RELATOR

0191646-35.2015.8.06.0001Apelação Cível. Apelante: Limptudo Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Igor Pereira Chayb (OAB: 24205/CE). Advogada: Marcela Rivanda Coelho Pereira Lima (OAB: 21540/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE AGIR - UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ÔNUS ATRIBUÍDO A QUEM DEU CAUSA À EXISTÊNCIA DO PROCESSO. APLICAÇÃO DO ART. 85, §10, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA SOB FUNDAMENTOS DIVERSOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA

0195528-63.2019.8.06.0001Apelação Cível. Apelante: Sindicato das Indústrias de Extração e Beneficiamento de Rochas para Britagem no Estado do Ceará - Sindibrita. Advogado: Paulo Sérgio Portela de Macedo (OAB: 3768/CE). Apelado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Proc. Jurídico: Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE). Proc. Jurídico: Nadege da Silva Cerqueira (OAB: 16321B/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO ANULATÓRIA. PORTARIA 83/2015. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NAS VIAS URBANAS. NÃO EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR PESSOA DE DIREITO PRIVADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A CONTROVÉRSIA RESIDE EM AVERIGUAR SE HOUVE ILEGALIDADE CAPAZ DE JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DA EDIÇÃO DA PORTARIA N. 83/2015, DA AMC, QUE RESTRINGIU O TRÂNSITO DE CAMINHÕES NO ÂMBITO DAS VIAS URBANAS DA CIDADE DE FORTALEZA/CE, SENDO A PRINCIPAL TESE LEVANTADA PELA APELANTE A DE QUE A APELADA/PROMOVIDA NÃO TERIA A COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR, MAS TÃO SOMENTE PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA LEI DE TRÂNSITO. 2. A PORTARIA, QUE TRATA DE MANEIRA ESPECÍFICA, COMPLEMENTANDO OS ATOS GERAIS EDITADOS, DA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES VUC, VEÍCULOS DE UTILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS,